

RESPONSABILIDADE CIVIL E A REGULAMENTAÇÃO DAS BETS

CIVIL LIABILITY AND THE REGULATION OF BETS

Wellington José Campos *

Resumo: A regulamentação das apostas digitais no Brasil, introduzida pela Lei nº 14.790/2023, trouxe avanços significativos para a segurança jurídica e a proteção dos consumidores, mas ainda enfrenta desafios em sua implementação prática. Este estudo analisa os aspectos jurídicos da responsabilidade civil das plataformas de apostas, com foco na transparência contratual, proteção de dados e prevenção de práticas predatórias. A pesquisa revela que, apesar dos avanços, lacunas regulatórias e dificuldades de fiscalização comprometem a proteção integral dos usuários, especialmente dos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes. A responsabilidade civil objetiva destaca-se como um instrumento crucial para assegurar a integridade das relações contratuais e garantir a segurança no ambiente digital. Além disso, a regulamentação contribui para a arrecadação tributária e destinação de recursos para áreas essenciais, promovendo equilíbrio entre os interesses econômicos do setor e os direitos sociais. O estudo conclui que a aplicação rigorosa das normas e a promoção de práticas éticas são indispensáveis para consolidar um mercado transparente e confiável.

Abstract: The regulation of digital betting in Brazil, introduced by Law No. 14.790/2023, has brought significant advances in legal security and consumer protection, yet it still faces challenges in practical implementation. This study examines the legal aspects of civil liability for betting platforms, focusing on contractual transparency, data protection, and the prevention of predatory practices. The research reveals that despite progress, regulatory gaps and enforcement difficulties compromise the comprehensive protection of users, especially the most vulnerable, such as children and adolescents. Strict liability stands out as a crucial tool to ensure the integrity of contractual relationships and guarantee security in the digital environment. Moreover, the regulation contributes to tax revenue and resource allocation to essential areas, promoting a balance between the economic interests of the sector and social rights. The study concludes that the rigorous application of standards and the promotion of ethical practices are indispensable for consolidating a transparent and trustworthy market.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Regulamentação. Apostas digitais. Proteção do consumidor. Transparência contratual. **Keywords:** Civil liability. Regulation. Digital betting. Consumer protection. Contractual transparency.

Sumário: Introdução. 1. Caracterizando as *bets*. 2. As *bets* e o ordenamento jurídico brasileiro. 3. A defesa do consumidor diante das *bets*. 4. Responsabilidade civil do fornecedor de apostas on-line. 5. Considerações finais. Referências.

* Mestre em Direito das Relações Econômicas e Sociais pela Faculdade Milton Campos. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix. Especialista em Gestão da Tecnologia da Informação. Especialista em História e Culturas Políticas pela Universidade Federal de Minas Gerais (2008). Bacharel e Licenciado em História pela Faculdade ASA de Brumadinho (2006). Atualmente dedica-se a pesquisa jurídica com interfaces com a ciência da computação. Realiza debates na Teoria e História do Direito, com estudos em Hanna Arendt e Carl Schmitt e Ditadura Militar no Brasil. Membro do grupo de pesquisa: Digitalização, inteligência artificial e pesquisa jurídica em tempos de pandemia (DGP/CNPq), do(a) Faculdades Milton Campos que tem como líder Carlos Alberto Rohrmann. Membro do Núcleo Interdisciplinar Direito e Cultura (NIDC) - Eixo Oficina de Estudos Avançados: Curso de Direito da Faculdades Milton Campos - Integrou o Grupo de Estudos em Herman Dooyeweerd na Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: camposwj@gmail.com / ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9159-2931>

INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil das plataformas de apostas digitais constitui tema de elevada relevância no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo após a promulgação da Lei nº 14.790/2023, que regulamentou as apostas esportivas de quota fixa. O avanço tecnológico e a crescente popularidade dessas plataformas suscitam debates sobre a proteção dos direitos dos consumidores, a transparência contratual e os limites da atividade econômica nesse setor. A ausência de normas claras até recentemente contribuiu para um cenário de insegurança jurídica, expondo usuários a riscos como publicidade enganosa, manipulação de resultados e práticas predatórias que exploram públicos vulneráveis, em especial crianças e adolescentes.

Nesse contexto, emerge a seguinte problemática central: como a regulamentação e a aplicação das normas de responsabilidade civil podem prevenir abusos e proteger os direitos dos usuários em plataformas de apostas digitais? A formulação desse problema busca compreender em que medida as normas introduzidas pela legislação vigente são eficazes em coibir danos e assegurar um ambiente seguro para os apostadores. Trata-se, portanto, de investigar os limites e as potencialidades da regulação em um setor altamente lucrativo e dinâmico, mas também suscetível a abusos e irregularidades.

O objetivo geral deste estudo é analisar os impactos jurídicos da regulamentação das apostas digitais no Brasil, com enfoque na responsabilidade civil das plataformas. Para tanto, estabelecem-se como objetivos específicos: (i) caracterizar o regime jurídico das apostas esportivas de quota fixa previsto na Lei nº 14.790/2023; (ii) examinar a responsabilidade civil das plataformas de apostas no tocante à proteção do consumidor e à prevenção de práticas abusivas; (iii) discutir os limites e desafios da aplicação prática da legislação, com base em casos emblemáticos; e (iv) propor reflexões para o aperfeiçoamento das normativas e para a consolidação de um mercado transparente e ético.

A metodologia adotada fundamenta-se em uma revisão bibliográfica qualitativa, baseada na análise de legislações, jurisprudências e artigos científicos atuais, que abordam a regulamentação das apostas digitais e a responsabilidade civil correlata. Além disso, foram selecionados casos emblemáticos que ilustram a aplicação prática das normas e evidenciam lacunas na fiscalização. A escolha desses casos se justifica por sua relevância para compreender como os tribunais e o ordenamento jurídico têm enfrentado situações concretas de danos decorrentes da atividade de apostas online.

A hipótese do estudo é que a regulamentação adequada, combinada à aplicação rigorosa das normas de responsabilidade civil, pode reduzir práticas abusivas e consolidar um mercado mais transparente, ético e seguro. Parte-se do pressuposto de que, ao impor obrigações claras às plataformas, o Estado não apenas protege os consumidores, mas também promove um ambiente regulado capaz de equilibrar os interesses econômicos e sociais.

A relevância do tema reside em seu caráter jurídico e social. A regulamentação das apostas digitais representa um marco normativo no Brasil, ao mesmo tempo em que promove maior

arrecadação tributária, destinada a áreas essenciais como saúde e educação, e fortalece a segurança jurídica. Esse cenário evidencia que a análise das apostas não pode restringir-se ao plano econômico, mas deve considerar seus efeitos sociais, culturais e éticos.

A justificativa para a escolha do tema decorre de sua atualidade e impacto. As plataformas de apostas movimentam bilhões de reais por ano e, embora representem um setor econômico relevante, também carregam riscos de endividamento, vício e exploração de públicos vulneráveis. Desse modo, a reflexão acadêmica sobre o tema contribui não apenas para a produção científica, mas também para a formulação de políticas públicas mais eficazes, com foco na proteção do consumidor e na promoção da integridade das relações contratuais digitais.

1. CARACTERIZANDO AS BETS

As chamadas *bets* correspondem a plataformas digitais voltadas para a realização de ***apostas esportivas de quota fixa***, modalidade regulamentada no Brasil pela Lei n. 14.790/2023. Nessa espécie de aposta, o apostador conhece previamente quanto poderá receber em caso de êxito, pois a relação entre valor investido e possível ganho é determinada no momento da aposta, conferindo maior transparência e previsibilidade ao contrato estabelecido com a plataforma¹.

O crescimento das *bets* no Brasil deve-se à combinação de fatores como o avanço tecnológico, a expansão da internet móvel e o forte apelo do marketing digital. Tais plataformas utilizam-se de recursos de inteligência artificial e algoritmos para personalizar a experiência do usuário, aumentando o engajamento e a permanência no ambiente virtual. Contudo, essa personalização pode ocultar riscos financeiros e psicológicos, sobretudo quando a publicidade é direcionada a públicos vulneráveis, como jovens e pessoas em situação de fragilidade econômica.²

Do ponto de vista jurídico, as *bets* representam uma ***atividade econômica regulada***, mas ainda cercada de polêmicas. Isso porque o ordenamento jurídico brasileiro historicamente restringiu jogos de azar por meio do Decreto-Lei nº 9.215/1946, que proibiu sua exploração em território nacional. Apenas com a Lei nº 13.756/2018 abriu-se espaço para a regulamentação das apostas esportivas de quota fixa, consolidada posteriormente pela Lei nº 14.790/2023, que definiu critérios para autorização, fiscalização e tributação da atividade.³

É importante destacar que a licitude não abrange todas as modalidades de jogos on-line. Cassinos virtuais, caça-níqueis e outras formas de apostas não enquadradas como esportivas de quota fixa ***permanecem proibidas*** no Brasil, configurando atividade ilícita. A regulamentação conferida às

¹ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024. p. 4.

² CEZARI, Nelson Luiz Pires; SILVA, Helen Cristina de Almeida. *Divulgação de jogos de azar e casas de apostas: análise sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024. p. 18.

³ RIAL, Carmen. E as *bets*? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? *Bate-pronto, INCTFUTEBOL*, Florianópolis, v. 1, n. 19, 2024.p. 2.

bets restringe-se exclusivamente ao segmento esportivo, o que demanda rigor da fiscalização para coibir plataformas que buscam operar em desconformidade com a lei, explorando brechas jurídicas.⁴

No campo social, as *bets* assumem um papel ambivalente. De um lado, movimentam bilhões de reais anualmente, gerando empregos e contribuindo para a arrecadação tributária destinada a setores como saúde, educação e esporte. De outro, apresentam riscos relevantes, como o incentivo ao vício em jogos e o endividamento de consumidores. Esse duplo aspecto reforça a necessidade de compreender as *bets* não apenas como um fenômeno econômico, mas também como um desafio regulatório e social, que exige normas claras, mecanismos de proteção e responsabilidade civil efetiva dos fornecedores.⁵

Dessa forma, caracterizar as *bets* implica reconhecer sua natureza de **atividade lícita, mas limitada**. Sua legalidade decorre da regulamentação específica das apostas esportivas de quota fixa, enquanto todas as demais modalidades continuam sob proibição. Essa delimitação reforça o papel do Estado como agente regulador e fiscalizador, garantindo que os benefícios econômicos não se sobreponham à proteção do consumidor e à preservação dos valores sociais fundamentais.

2. AS BETS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A responsabilidade civil nas plataformas de apostas digitais apresenta desafios jurídicos que têm ganhado destaque na era contemporânea. Estas plataformas se beneficiam da rápida expansão do marketing digital, utilizando estratégias que muitas vezes se valem da influência de figuras públicas para atrair consumidores. Em meio a isso, surge a necessidade de discutir o enquadramento legal das relações que envolvem essas atividades, especialmente quando relacionadas à vulnerabilidade de determinados públicos, como os menores de idade. A legislação nacional, como o Código Civil, impõe sanções a condutas que causam danos por dolo ou negligência, mas a aplicação prática dessas normas ainda enfrenta lacunas significativas no ambiente digital⁶.

A evolução do mercado digital, aliada ao crescimento exponencial das redes sociais, transformou os influenciadores digitais em agentes fundamentais no cenário publicitário moderno. Na visão de Nelson Luiz Pires Cezari e Helen Cristina de Almeida Silva⁷, a utilização de estratégias algorítmicas e inteligência artificial pelas plataformas digitais não apenas personaliza a experiência do usuário, mas também amplia a influência desses indivíduos sobre seus seguidores. A relação de confiança construída entre influenciadores e público os posiciona como intermediários no consumo

⁴ BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. *A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal de menores de idade*. Anais do V Congresso Internacional de Direito Aplicado, 2024. p. 11.

⁵ BOLESINA, Iuri; Simões, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de “elo” nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e eloaching no league of legends. *Revista Iberc*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023. p. 133.

⁶ BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. *A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal de menores de idade*. Anais do V Congresso Internacional de Direito Aplicado, 2024. p. 12.

⁷ CEZARI, Nelson Luiz Pires; SILVA, Helen Cristina de Almeida. *Divulgação de jogos de azar e casas de apostas: análise sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024. p. 21.

de produtos e serviços, incluindo jogos de azar, gerando debates sobre os limites éticos e legais da sua atuação.

A crescente popularidade das plataformas de apostas esportivas trouxe à tona questões jurídicas complexas relacionadas à responsabilidade civil dessas empresas. Conforme Rial⁸, a ausência de regulamentação clara sobre essas atividades no Brasil, até recentemente, contribuiu para um cenário de insegurança jurídica, especialmente em casos envolvendo usuários vulneráveis. Além disso, destaca-se que a relação contratual entre plataformas e usuários exige maior transparência e controle por parte do Estado, visando proteger os direitos dos consumidores e evitar abusos.

Ademais, conforme os autores, o contexto brasileiro traz especificidades jurídicas relevantes. A divulgação de jogos de azar pelas redes sociais, apesar da proibição estabelecida pelo Decreto-Lei nº 9.215/1946, continua sendo praticada com respaldo em lacunas regulatórias. O marketing digital de plataformas de apostas frequentemente oculta os riscos financeiros, enfatizando ganhos ilusórios e manipulando comportamentos dos consumidores. Este cenário reforça a necessidade de regulamentação específica que harmonize as práticas publicitárias com os princípios de boa-fé e transparência previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Os aspectos jurídicos da responsabilidade civil em plataformas de apostas estão intrinsecamente ligados ao avanço tecnológico e à crescente popularidade dessas práticas no ambiente virtual. Conforme Silva e Rezende⁹, a regulamentação das apostas esportivas, especialmente com a Lei nº 14.790/2023, se tornou fundamental para delimitar as obrigações das plataformas e garantir a proteção dos apostadores. Essa legislação introduz normas de monitoramento e fiscalização, assegurando maior controle sobre as atividades dessas empresas, que agora têm responsabilidades expressas em prevenir abusos e resguardar os direitos dos consumidores.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro delimita que a responsabilidade civil pode ser objetiva ou subjetiva, dependendo das circunstâncias envolvidas. Em plataformas de apostas, a responsabilidade objetiva frequentemente se aplica devido ao risco inerente à atividade, fundamentando-se no dever de indenizar danos independentemente da comprovação de culpa. Conforme ressaltado por Késsia Christina Rosa Silva¹⁰, as empresas devem adotar padrões de conduta que garantam a integridade e segurança das informações e transações dos usuários.

Além disso, observa-se que a responsabilização civil dos influenciadores digitais está intrinsecamente ligada à sua posição como elementos essenciais na relação comercial entre as casas de apostas e os consumidores. Pela lógica jurídica exposta na monografia, influenciadores que promovem jogos de azar de forma irresponsável, ao omitirem informações sobre os riscos envolvidos, devem ser responsabilizados por danos causados aos usuários. A responsabilização objetiva,

⁸ RIAL, Carmen. E as *bets*? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? *Bate-pronto, INCTFUTEBOL*, Florianópolis, v. 1, n. 19, 2024. p. 3.

⁹ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024.

¹⁰ SILVA, Késsia Christina Rosa. *Responsabilidade civil das empresas à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo de caso sobre a adequação da LGPD na empresa Assunção Promotora Eireli em São Luís/MA*. São Luís: UNDB, 2022.

fundamentada na teoria do risco da atividade, desponta como o caminho mais adequado para lidar com os impactos dessa nova realidade econômica e social¹¹.

Ainda segundo Rial¹², a problemática da dependência do jogo é um dos pontos mais delicados. A responsabilidade civil dessas plataformas pode ser acionada em situações onde práticas predatórias resultam em prejuízos significativos para os usuários, tanto no aspecto financeiro quanto no psicológico. Nesse contexto, a necessidade de mecanismos preventivos e de informação mais eficazes é essencial para evitar que jogadores compulsivos se tornem vítimas de práticas que exploram suas vulnerabilidades.

No contexto das plataformas de apostas, esse vínculo é crucial, considerando-se as relações de consumo entre os operadores das plataformas e seus usuários. A teoria da responsabilidade objetiva frequentemente aplica-se, dispensando a comprovação de culpa quando a atividade apresenta riscos inerentes, o que é típico no cenário digital. Nesse contexto, a responsabilidade pode abranger tanto danos materiais quanto morais, exigindo que o agente causador adote medidas preventivas e compensatórias adequadas¹³.

A análise da legislação brasileira evidencia que a proteção aos consumidores e usuários de plataformas de apostas está vinculada aos princípios da transparência, boa-fé e lealdade nas relações contratuais. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) reforça a necessidade de as empresas assegurarem um ambiente livre de práticas abusivas, o que inclui medidas de segurança digital e garantia de privacidade dos dados. No contexto das plataformas digitais, esses dispositivos adquirem relevância singular, pois a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais envolvem riscos à privacidade e à segurança individual, conforme destacado na abordagem sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)¹⁴.

Conforme Bolesina e Simões¹⁵, a responsabilidade civil nas plataformas de apostas apresenta desafios complexos, principalmente no contexto digital, onde práticas e contratos podem ser amplamente diversificados. As plataformas de apostas frequentemente envolvem um vínculo contratual implícito entre o usuário e o provedor, sendo crucial que os termos de uso respeitem os preceitos do Código Civil e da legislação de proteção ao consumidor. A falha em assegurar o equilíbrio nas cláusulas contratuais e a ausência de transparência em relação aos riscos associados podem gerar situações de abuso de direito, especialmente diante da vulnerabilidade dos apostadores.

¹¹ CEZARI, Nelson Luiz Pires; SILVA, Helen Cristina de Almeida. *Divulgação de jogos de azar e casas de apostas: análise sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024. p. 20.

¹² RIAL, Carmen. E as *bets*? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? *Bate-pronto, INCTFUTEBOL*, Florianópolis, v. 1, n. 19, 2024. p. 2.

¹³ BECHELENI, Marco Túllio; FALCI, Saulo Gabriel Moreira; LIMA E SILVA, Alexandre de. A responsabilidade civil do cirurgião buco-maxilo-facial segundo o Direito Civil Brasileiro. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 4, e46011427798, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i4.27798>. Recebido em: 07 mar. 2022. Revisado em: 15 mar. 2022. Aceito em: 15 mar. 2022. Publicado em: 23 mar. 2022.

¹⁴ SILVA, Késsia Christina Rosa. *Responsabilidade civil das empresas à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo de caso sobre a adequação da LGPD na empresa Assunção Promotora Eireli em São Luís/MA*. São Luís: UNDB, 2022. p. 23.

¹⁵ BOLESINA, Iuri; Simões, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de “elo” nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e elocoaching no league of legends. *Revista Iberc*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023. p. 131.

O impacto econômico das apostas também apresenta desafios relevantes. De acordo com Rial¹⁶, a ausência de regulação adequada permitiu que grande parte das operações ocorresse em um ambiente semilegal, comprometendo tanto a arrecadação de impostos quanto a proteção contra a lavagem de dinheiro. Esse cenário implica uma corresponsabilidade do Estado na regulamentação e supervisão dessas atividades, visando um equilíbrio entre os interesses econômicos e a proteção do interesse público.

A responsabilidade civil em plataformas de apostas deve ser compreendida como um instrumento de proteção ao usuário e de incentivo ao cumprimento de padrões éticos e legais por parte das empresas. A regulação adequada, aliada à aplicação rigorosa das normas de responsabilidade, serve como um mecanismo para prevenir danos e fomentar um ambiente digital seguro e confiável, promovendo a confiança dos usuários e a estabilidade jurídica nas relações digitais¹⁷.

Outro aspecto importante é a relação entre consumidores e fornecedores no âmbito dessas plataformas. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), o conceito de consumidor e fornecedor ganha novos contornos quando aplicado ao ambiente virtual. Influenciadores que promovem essas plataformas podem ser vistos como intermediários na cadeia de consumo, assumindo, assim, um papel relevante na divulgação de informações que impactam diretamente as decisões dos consumidores. A omissão de riscos inerentes às apostas, muitas vezes camuflada em campanhas publicitárias atraentes, levanta questões éticas e legais que demandam uma análise mais rigorosa sobre as implicações da sua atuação¹⁸.

As plataformas de apostas operam em um ambiente virtual que frequentemente ultrapassa jurisdições nacionais, levantando questões sobre a aplicabilidade das legislações locais. De acordo com os princípios do direito do consumidor, essas plataformas têm o dever de assegurar transparência e equidade nos contratos com os usuários, devendo responder por eventuais falhas técnicas, violações contratuais ou práticas abusivas. O Código de Defesa do Consumidor brasileiro é um instrumento essencial nesse cenário, atribuindo aos operadores a obrigação de garantir a integridade das transações e a segurança dos dados, bem como de arcar com as consequências de qualquer violação¹⁹.

Ademais, a proteção de grupos vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes, é um ponto central nas discussões sobre a responsabilidade civil em plataformas de apostas. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal asseguram a proteção integral e prioridade absoluta a esse público. Contudo, a atuação de influenciadores digitais e a falta de mecanismos de regulação eficientes expõem os jovens a conteúdos potencialmente prejudiciais. A negligência das

¹⁶ RIAL, Carmen. E as *bets*? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? *Bate-pronto, INCTFUTEBOL*, Florianópolis, v. 1, n. 19, 2024. p. 3.

¹⁷ SILVA, Késsia Christina Rosa. *Responsabilidade civil das empresas à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo de caso sobre a adequação da LGPD na empresa Assunção Promotora Eireli em São Luís/MA*. São Luís: UNDB, 2022. p. 23.

¹⁸ BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. *A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal de menores de idade*. Anais do V Congresso Internacional de Direito Aplicado, 2024. p. 11.

¹⁹ BECHELENI, Marco Túllio; FALCI, Saulo Gabriel Moreira; LIMA E SILVA, Alexandre de. A responsabilidade civil do cirurgião buco-maxilo-facial segundo o Direito Civil Brasileiro. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 4, e46011427798, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i4.27798>. Recebido em: 07 mar. 2022. Revisado em: 15 mar. 2022. Aceito em: 15 mar. 2022. Publicado em: 23 mar. 2022.

plataformas digitais em estabelecer controles mais rígidos para limitar o acesso de menores a esses serviços destaca a necessidade urgente de normativas específicas e sanções mais robustas para proteger esse público²⁰.

De acordo com Silva e Rezende²¹, as plataformas de apostas assumem papel crucial no cumprimento de normas legais e contratuais, especialmente no que se refere à transparência nas operações e à prestação de informações adequadas aos usuários. A Lei nº 14.790/2023 reforça a necessidade de responsabilização civil nos casos de descumprimento contratual ou negligência em prevenir fraudes e irregularidades. Assim, a legislação não apenas protege os consumidores, mas também promove um ambiente de confiança nas transações, essencial para o desenvolvimento sustentável do mercado de apostas.

A análise da responsabilidade civil também envolve uma distinção entre obrigações de meio e de resultado. Nas plataformas de apostas, a obrigação de meio é predominante, implicando que os operadores devem assegurar a qualidade e a funcionalidade dos serviços, mas não garantem o sucesso financeiro dos apostadores. No entanto, situações que envolvam fraude, manipulação de resultados ou publicidade enganosa configuram uma obrigação de resultado, exigindo responsabilidade mais rigorosa por parte dos operadores. A comprovação do nexo causal entre o dano sofrido pelo usuário e a conduta da plataforma é determinante para a atribuição de responsabilidade²².

De acordo com Bolesina e Simões²³, o aspecto da função social dos contratos assume protagonismo nas discussões sobre apostas online. Os contratos devem ir além de interesses estritamente privados e assegurar que as relações entre usuários e plataformas não comprometam os valores coletivos. Práticas como manipulação de resultados ou cláusulas excessivamente onerosas, além de contrariar a boa-fé objetiva, podem configurar abuso de direito, conforme preceituado no artigo 187 do Código Civil. Assim, a função social emerge como um instrumento de equilíbrio entre os direitos e deveres das partes envolvidas.

A regulamentação tributária introduzida pela Lei nº 14.790/2023 também possui impacto direto na responsabilidade civil das plataformas, conforme evidenciado por Silva e Rezende²⁴. A legislação exige que as empresas cumpram com as obrigações tributárias, garantindo a correta arrecadação e destinação de tributos. Este aspecto é particularmente relevante, pois assegura que as

²⁰ BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. *A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal de menores de idade*. Anais do V Congresso Internacional de Direito Aplicado, 2024. p. 11-12.

²¹ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024.

²² BECHELENI, Marco Túllio; FALCI, Saulo Gabriel Moreira; LIMA E SILVA, Alexandre de. A responsabilidade civil do cirurgião buco-maxilo-facial segundo o Direito Civil Brasileiro. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 4, e46011427798, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i4.27798>. Recebido em: 07 mar. 2022. Revisado em: 15 mar. 2022. Aceito em: 15 mar. 2022. Publicado em: 23 mar. 2022.

²³ BOLESINA, Iuri; SIMÕES, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de “elo” nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e elocoaching no league of legends. *Revista Ibero*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023. p. 131.

²⁴ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024.

apostas esportivas contribuam para o financiamento de áreas essenciais, como saúde e educação, além de consolidar a legalidade das atividades realizadas pelas plataformas no Brasil.

Na visão de Bolesina e Simões²⁵, a falta de regulamentação específica no Brasil para o mercado de apostas online representa um dos maiores obstáculos para a prevenção e reparação de danos. A ausência de um marco legal robusto, aliado à globalização dessas plataformas, dificulta a aplicação de normas locais e a proteção eficaz dos usuários. A regulamentação inadequada ou inexistente agrava a insegurança jurídica, aumentando o risco de litígios relacionados à má administração, fraudes e violação de direitos básicos dos consumidores.

O fortalecimento da segurança jurídica no setor depende da criação de normas claras que regulem tanto a publicidade das plataformas de apostas quanto a atuação dos influenciadores digitais. A ausência de regulamentação consistente dificulta a fiscalização e a aplicação de sanções, perpetuando práticas que afetam a proteção dos consumidores e a integridade do mercado. Assim, a implementação de políticas públicas e jurídicas eficazes é imprescindível para assegurar um equilíbrio entre os interesses econômicos e os direitos fundamentais dos consumidores²⁶.

Portanto, a regulamentação das apostas esportivas, como exposta por Silva e Rezende²⁷, estabelece um marco essencial para o setor, ao responsabilizar civilmente as plataformas em diversos níveis. Essas disposições normativas não apenas protegem os interesses dos consumidores e do Estado, mas também fomentam um ambiente jurídico mais seguro e confiável para as operações de apostas esportivas no Brasil, promovendo a integridade e a responsabilidade no mercado.

3. A DEFESA DO CONSUMIDOR DIANTE DAS BETS

A regulamentação das apostas esportivas, instituída pela Lei nº 14.790/2023, provocou significativos impactos no ordenamento jurídico brasileiro, abrangendo áreas como direito contratual, responsabilidade civil e tributação. De acordo com Silva e Rezende²⁸, a legalização das apostas de cota fixa trouxe maior segurança jurídica às atividades das plataformas, estabelecendo critérios claros para o funcionamento das casas de apostas e para os direitos e deveres dos apostadores. Essa normatização também reduz as lacunas legais que anteriormente geravam incertezas quanto à aplicabilidade das normas e aos limites de responsabilização.

²⁵ BOLESINA, Iuri; SIMÕES, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de “elo” nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e elocoaching no league of legends. *Revista Iberc*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023. p. 133.

²⁶ CEZARI, Nelson Luiz Pires; SILVA, Helen Cristina de Almeida. *Divulgação de jogos de azar e casas de apostas: análise sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

²⁷ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024.

²⁸ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024. p. 18.

De acordo com Nelson Luiz Pires Cezari e Helen Cristina de Almeida Silva²⁹, a ausência de um marco legal claro contribui para a manutenção de práticas publicitárias e comerciais que, em muitos casos, violam dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. Além disso, a regulamentação é essencial para mitigar os danos sociais associados às apostas, como o vício e o endividamento dos consumidores.

Segundo Rial³⁰, a recente legislação visa estabelecer parâmetros claros para o funcionamento dessas plataformas, garantindo maior segurança jurídica tanto para os operadores quanto para os apostadores. Essa normatização é essencial para corrigir lacunas legais deixadas pela liberalização inicial, que permitiu a atuação de empresas sem supervisão adequada, muitas vezes prejudicando o interesse público.

De acordo com Silva³¹, a Lei nº 13.756/2018, que permitiu a regulamentação das apostas esportivas de quota fixa, estabeleceu um marco normativo que reconhece a atividade como lícita, desde que submetida a regras claras que atendam aos princípios constitucionais de transparência e segurança jurídica. Esse avanço busca equilibrar a exploração econômica do setor e o combate a práticas ilícitas, como a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades criminosas.

A normatização impacta diretamente o regime de responsabilidades dessas empresas, impondo obrigações que vão além do pagamento de impostos. De acordo com Rial³², as regras estipuladas exigem que as plataformas adotem medidas para prevenir vícios em jogos, proteger dados de usuários e combater práticas como lavagem de dinheiro. Tais medidas não apenas fortalecem a integridade do sistema, mas também asseguram maior transparência, coibindo abusos que poderiam deslegitimar o setor perante a sociedade.

Além disso, na visão dos autores, a regulamentação adequada poderia promover maior segurança jurídica, estabelecendo normas que regulem o marketing digital, o combate à lavagem de dinheiro e a aplicação das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Contudo, a localização de plataformas de apostas em jurisdições de paraísos fiscais representa um obstáculo significativo à efetiva aplicação das normas brasileiras, impactando diretamente na arrecadação fiscal e na eficácia das políticas públicas relacionadas ao setor.³³

A regulamentação das apostas no Brasil introduziu profundas alterações no cenário jurídico, especialmente a partir da promulgação da Lei nº 13.756/2018 e, mais recentemente, da chamada “Lei das Bets” em 2023. Essas normativas estabeleceram bases legais para a exploração das apostas de

²⁹ CEZARI, Nelson Luiz Pires; SILVA, Helen Cristina de Almeida. *Divulgação de jogos de azar e casas de apostas: análise sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024. p. 21.

³⁰ RIAL, Carmen. E as bets? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? *Bate-pronto, INCTFUTEBOL*, Florianópolis, v. 1, n. 19, 2024. p. 2.

³¹ SILVA, Késsia Christina Rosa. *Responsabilidade civil das empresas à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo de caso sobre a adequação da LGPD na empresa Assunção Promotora Eireli em São Luís/MA*. São Luís: UNDB, 2022.

³² RIAL, Carmen. E as bets? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? *Bate-pronto, INCTFUTEBOL*, Florianópolis, v. 1, n. 19, 2024. p. 2.

³³ CEZARI, Nelson Luiz Pires; SILVA, Helen Cristina de Almeida. *Divulgação de jogos de azar e casas de apostas: análise sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024. p. 18.

quota fixa, permitindo a operação de plataformas de jogos no ambiente digital. A regularização trouxe não apenas maior segurança jurídica às empresas, mas também uma ampliação significativa no mercado de jogos de azar, que se tornou um dos setores mais lucrativos e dinâmicos do país. Contudo, esse avanço normativo levanta questionamentos sobre a compatibilidade dessas atividades com princípios fundamentais, como a proteção à dignidade da pessoa humana e a mitigação de danos sociais³⁴.

Outro impacto relevante está relacionado à proteção do consumidor. Cezari e Silva³⁵ destacam que a responsabilidade civil objetiva, pautada na boa-fé e na função social dos contratos, é um mecanismo jurídico capaz de equilibrar a relação entre as plataformas de apostas, influenciadores digitais e consumidores. Essa abordagem garante que os danos sofridos pelo consumidor sejam mitigados e que as práticas abusivas no mercado de apostas sejam devidamente responsabilizadas, contribuindo para a criação de um ambiente mais justo e ético.

No tocante aos direitos dos consumidores, a regulamentação é essencial para assegurar a proteção em um ambiente virtual suscetível a abusos. Conforme Silva³⁶, as plataformas de apostas devem garantir a segurança dos dados dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e respeitar as obrigações do Código de Defesa do Consumidor, que exige transparência nas relações contratuais. A ausência de regulamentação pode facilitar práticas desleais, comprometendo a confiança dos participantes e a estabilidade das relações jurídicas.

De acordo com Bolesina e Simões³⁷, a regulamentação das *bets* (apostas online) no Brasil representa um avanço significativo no campo jurídico e econômico, mas também traz desafios complexos. A atividade, que movimenta bilhões de reais anualmente, tem se consolidado como uma importante vertente da economia digital. A ausência de uma regulamentação específica até o momento tem gerado lacunas legais que dificultam a proteção do consumidor, a arrecadação tributária e a garantia de práticas éticas no setor. Nesse contexto, a regulamentação surge como um meio de equilibrar interesses econômicos e jurídicos, promovendo maior segurança aos envolvidos.

Outro aspecto relevante da regulamentação é o impacto na economia e nas finanças públicas. Conforme discutido por Rial³⁸, o enquadramento legal dessas plataformas como empresas formalizadas proporciona aumento significativo na arrecadação tributária, além de permitir maior controle sobre as atividades econômicas vinculadas às apostas. Entretanto, a legislação deve equilibrar

³⁴ BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. *A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal de menores de idade*. Anais do V Congresso Internacional de Direito Aplicado, 2024. p. 11.

³⁵ CEZARI, Nelson Luiz Pires; SILVA, Helen Cristina de Almeida. *Divulgação de jogos de azar e casas de apostas: análise sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024. p. 20.

³⁶ SILVA, Késsia Christina Rosa. *Responsabilidade civil das empresas à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo de caso sobre a adequação da LGPD na empresa Assunção Promotora Eireli em São Luís/MA*. São Luís: UNDB, 2022.

³⁷ BOLESINA, Iuri; SIMÕES, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de “elo” nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e elocoaching no league of legends. *Revista Iberc*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023. p. 131.

³⁸ RIAL, Carmen. E as *bets*? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? *Bate-pronto, INCTFUTEBOL*, Florianópolis, v. 1, n. 19, 2024. p. 2.

os interesses fiscais com a proteção de consumidores, especialmente os economicamente vulneráveis, garantindo que não sejam explorados por práticas predatórias.

Além disso, a regulamentação das *bets* tem impacto direto na arrecadação fiscal, com potencial para gerar significativas receitas para o Estado. Silva³⁹ destaca que a regularização permite que as operadoras contribuam com tributos adequados, destinando recursos a áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública. Contudo, a falta de fiscalização integral pode resultar em evasão fiscal e perdas econômicas, evidenciando a necessidade de um marco normativo robusto.

Um dos principais impactos dessa regulamentação é a tentativa de balancear o incentivo ao desenvolvimento econômico com a necessidade de proteger consumidores, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. A legalização das apostas, antes consideradas uma contravenção penal pela Lei nº 3.688/1941, transformou uma atividade informal em um mercado altamente competitivo e sujeito à fiscalização estatal. No entanto, a ausência de regulamentações específicas quanto à publicidade direcionada por influenciadores digitais expõe lacunas no ordenamento jurídico, permitindo práticas potencialmente abusivas e prejudiciais, sobretudo aos menores de idade⁴⁰.

A regulamentação das apostas esportivas, conhecidas como *bets*, no Brasil representa um marco no ordenamento jurídico, com implicações significativas para a economia e a sociedade. O enquadramento legal dessa atividade, estabelecido inicialmente pela Lei nº 13.756/2018, permite a operação de apostas de quota fixa, vinculando os operadores a requisitos regulatórios que buscam mitigar riscos associados, como lavagem de dinheiro e exploração indevida dos consumidores. Ao estabelecer parâmetros claros para o funcionamento do setor, a regulamentação visa proteger o consumidor e garantir a arrecadação tributária para o Estado, promovendo maior segurança jurídica para investidores e usuários⁴¹.

Conforme Silva e Rezende⁴², a Lei nº 14.790/2023 também promoveu avanços significativos no campo da responsabilidade civil ao especificar obrigações para as plataformas de apostas. As empresas passaram a ser responsabilizadas em casos de prejuízos causados aos apostadores, como práticas abusivas ou omissões na prestação de informações. A normativa ainda estipula sanções administrativas para infrações, reforçando o dever das plataformas de adotar condutas éticas e transparentes. Essa abordagem integrada protege os direitos dos consumidores e contribui para o fortalecimento do mercado.

Além disso, a regulamentação das apostas implica uma análise detalhada sobre a aplicação

³⁹ SILVA, Késsia Christina Rosa. *Responsabilidade civil das empresas à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo de caso sobre a adequação da LGPD na empresa* Assunção Promotora Eireli em São Luís/MA. São Luís: UNDB, 2022.

⁴⁰ BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. *A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal de menores de idade*. Anais do V Congresso Internacional de Direito Aplicado, 2024.

⁴¹ BECHELENI, Marco Túlio; FALCI, Saulo Gabriel Moreira; LIMA E SILVA, Alexandre de. A responsabilidade civil do cirurgião buco-maxilo-facial segundo o Direito Civil Brasileiro. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 4, e46011427798, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i4.27798>. Recebido em: 07 mar. 2022. Revisado em: 15 mar. 2022. Aceito em: 15 mar. 2022. Publicado em: 23 mar. 2022.

⁴² SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024.

dos pressupostos de responsabilidade civil objetiva, particularmente no que tange à conduta dos agentes envolvidos. A omissão de informações claras sobre riscos e perdas, somada à promoção de uma imagem ilusória de sucesso nas apostas, pode configurar um cenário de publicidade enganosa, violando normas consumeristas. Dessa forma, a legislação precisa ser fortalecida para responsabilizar civilmente os atores que se beneficiam de práticas publicitárias desleais ou prejudiciais⁴³.

Segundo destacam Bolesina e Simões⁴⁴, a implementação de um marco regulatório para as apostas online deve considerar princípios como a função social e a boa-fé objetiva, elementos essenciais para prevenir abusos e proteger os consumidores. A regulamentação pode, por exemplo, impor requisitos de transparência às plataformas e definir sanções para práticas consideradas desleais ou abusivas. Além disso, ao estabelecer um ambiente jurídico mais claro e organizado, a regulamentação pode atrair investimentos nacionais e internacionais, promovendo o desenvolvimento do mercado de forma sustentável e ética.

A inserção das *bets* no sistema jurídico brasileiro demanda o alinhamento das normas às diretrizes constitucionais e às práticas internacionais. Entre os impactos mais evidentes, destaca-se a necessidade de adaptação às regras do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a responsabilidade dos operadores em garantir transparência e honestidade nas operações realizadas por meio de plataformas digitais. Além disso, a regulamentação prevê a fiscalização e o monitoramento rigoroso das atividades, conferindo às entidades reguladoras poderes para coibir práticas ilícitas, como manipulação de resultados e fraudes tecnológicas. Tais medidas são fundamentais para preservar a integridade das competições esportivas e os direitos dos apostadores⁴⁵.

A tributação sobre as apostas foi outro impacto relevante da regulamentação, conforme observado por Silva e Rezende⁴⁶. A nova lei define alíquotas e critérios para o recolhimento de tributos, direcionando parte significativa da arrecadação para áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança. Ao estabelecer a base legal para a tributação, a legislação combate a evasão fiscal e regula a relação entre as plataformas e o Estado, promovendo um equilíbrio entre arrecadação e sustentabilidade econômica para as empresas do setor.

Na visão de Bolesina e Simões⁴⁷, o ordenamento jurídico brasileiro enfrenta desafios para integrar a regulamentação das *bets* às normas já existentes. A ausência de precedentes e a

⁴³ BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. *A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal de menores de idade*. Anais do V Congresso Internacional de Direito Aplicado, 2024. p. 12.

⁴⁴ BOLESINA, Iuri; SIMÕES, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de “elo” nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e elocoaching no league of legends. *Revista Iberc*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023. p. 133.

⁴⁵ BECHELENI, Marco Túllio; FALCI, Saulo Gabriel Moreira; LIMA E SILVA, Alexandre de. A responsabilidade civil do cirurgião buco-maxilo-facial segundo o Direito Civil Brasileiro. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 4, e46011427798, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i4.27798>. Recebido em: 07 mar. 2022. Revisado em: 15 mar. 2022. Aceito em: 15 mar. 2022. Publicado em: 23 mar. 2022.

⁴⁶ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024.

⁴⁷ BOLESINA, Iuri; SIMÕES, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de “elo” nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e elocoaching no league of legends. *Revista Iberc*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023. p. 133.

complexidade das transações realizadas em plataformas digitais dificultam a aplicação das leis vigentes, como o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil. Nesse sentido, a regulamentação deve ser articulada com outros dispositivos legais, garantindo coerência normativa e eficiência na fiscalização. A adoção de medidas como a obrigatoriedade de licenciamento das plataformas e a imposição de controles para evitar a exploração de usuários vulneráveis são exemplos de diretrizes que podem ser implementadas.

A regulação também gera impactos positivos no campo tributário, com potencial para ampliar significativamente a arrecadação do Estado. A tributação sobre a receita bruta das apostas, combinada com taxas aplicáveis aos operadores, contribui para fomentar a economia e financiar projetos sociais. Contudo, debates sobre a alíquota ideal e os critérios para redistribuição dos recursos têm gerado controvérsias. É essencial que o modelo tributário adotado seja competitivo no cenário global, para atrair empresas de alto padrão ético e garantir a sustentabilidade econômica da indústria das *bets* no país⁴⁸.

Portanto, os impactos da regulamentação das apostas esportivas no Brasil vão além da organização do setor e incluem avanços em proteção ao consumidor, transparência empresarial e fortalecimento do ordenamento jurídico. Segundo Silva e Rezende⁴⁹, a Lei nº 14.790/2023 se apresenta como um marco para a segurança jurídica e a promoção de práticas responsáveis, consolidando um ambiente regulado e propício para o desenvolvimento econômico e social.

Sendo assim, a regulamentação das apostas esportivas no Brasil representa um avanço relevante no ordenamento jurídico, alinhando-se às melhores práticas internacionais. No entanto, desafios ainda persistem, como a garantia de fiscalização efetiva, a implementação de medidas educativas para evitar o vício em jogos e a construção de um ambiente competitivo e ético para operadores e consumidores. Esses aspectos destacam a importância de uma abordagem regulatória equilibrada, que combine incentivos econômicos com proteção social, promovendo a inclusão e a legalidade no setor de apostas esportivas⁵⁰.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR DE APOSTAS ON-LINE

A análise da responsabilidade civil dos fornecedores de apostas on-line demanda, inicialmente, a delimitação quanto à natureza das apostas atualmente permitidas no Brasil. A Lei n. 14.790/2023 regulamentou exclusivamente as apostas esportivas de quota fixa, reconhecendo-as

⁴⁸ BECHELENI, Marco Túlio; FALCI, Saulo Gabriel Moreira; LIMA E SILVA, Alexandre de. A responsabilidade civil do cirurgião buco-maxilo-facial segundo o Direito Civil Brasileiro. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 4, e46011427798, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i4.27798>. Recebido em: 07 mar. 2022. Revisado em: 15 mar. 2022. Aceito em: 15 mar. 2022. Publicado em: 23 mar. 2022.

⁴⁹ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024.

⁵⁰ BECHELENI, Marco Túlio; FALCI, Saulo Gabriel Moreira; LIMA E SILVA, Alexandre de. A responsabilidade civil do cirurgião buco-maxilo-facial segundo o Direito Civil Brasileiro. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 4, e46011427798, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i4.27798>. Recebido em: 07 mar. 2022. Revisado em: 15 mar. 2022. Aceito em: 15 mar. 2022. Publicado em: 23 mar. 2022.

como atividade lícita desde que vinculadas a requisitos legais e submetidas à fiscalização estatal. Nessas apostas, o apostador conhece previamente quanto poderá ganhar em caso de acerto, o que lhes confere maior previsibilidade e segurança jurídica.⁵¹

Outras modalidades de apostas on-line, como cassinos virtuais, caça-níqueis digitais ou jogos de azar eletrônicos em geral, permanecem proibidas no ordenamento jurídico brasileiro. A proibição decorre do Decreto-Lei n. 9.215/1946, que ainda veda a exploração de jogos de azar, excetuando-se apenas os casos posteriormente autorizados por legislação específica. Nesse sentido, a regulamentação recente não abrangeu o conjunto de todos os jogos on-line, mas apenas as apostas esportivas de quota fixa, mantendo os demais jogos no âmbito da ilicitude.⁵²

Essa distinção é fundamental para a compreensão da responsabilidade civil dos fornecedores. Quando se trata das apostas de quota fixa regulamentadas, o operador deve cumprir integralmente as disposições legais, garantindo transparência contratual, proteção de dados e respeito ao consumidor. A responsabilidade civil, nesse caso, é frequentemente objetiva, pois decorre do risco da atividade, de modo que a plataforma deve responder por eventuais danos independentemente da comprovação de culpa.⁵³

Por outro lado, quando empresas exploram modalidades ilícitas de apostas on-line, a responsabilidade civil se soma à responsabilidade administrativa e até penal, já que se trata de prática proibida pelo ordenamento jurídico. Nessas hipóteses, além da obrigação de indenizar os consumidores por danos sofridos, o operador está sujeito a sanções estatais, podendo ter a atividade suspensa e responder por contravenção penal.⁵⁴

Assim, a correta delimitação entre atividades lícitas e ilícitas é indispensável para evitar confusões e assegurar a coerência normativa. As plataformas devidamente autorizadas pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Lei n. 14.790/2023, devem observar estritamente as normas consumeristas e contratuais, sob pena de responsabilização civil objetiva. Já as demais modalidades de jogos de azar on-line permanecem vedadas, sendo sua exploração um fator agravante da responsabilidade do fornecedor, tanto no campo civil quanto no penal.

Portanto, a responsabilidade civil do fornecedor de apostas on-line no Brasil encontra-se diretamente vinculada à natureza da atividade explorada: lícita, quando restrita às apostas esportivas de quota fixa; ilícita, quando se refere a outras modalidades não regulamentadas. Esse recorte normativo reforça a importância da Lei nº 14.790/2023 como marco regulatório, ao mesmo tempo em

⁵¹ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024. p. 5.

⁵² CEZARI, Nelson Luiz Pires; SILVA, Helen Cristina de Almeida. Divulgação de jogos de azar e casas de apostas: análise sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024. p. 22.

⁵³ SILVA, Késsia Christina Rosa. *Responsabilidade civil das empresas à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo de caso sobre a adequação da LGPD na empresa Assunção Promotora Eireli em São Luís/MA*. São Luís: UNDB, 2022. p. 67.

⁵⁴ RIAL, Carmen. E as *bets*? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? *Bate-pronto, INCTFUTEBOL*, Florianópolis, v. 1, n. 19, 2024. p. 3.

que evidencia a necessidade de fiscalização contínua para evitar que atividades ilegais sejam confundidas com práticas autorizadas e seguras para o consumidor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo sobre a responsabilidade civil e a regulamentação das plataformas de apostas digitais destacam os avanços e os desafios identificados na aplicação da Lei n. 14.790/2023. A análise revelou que a introdução de uma regulamentação específica para o setor trouxe maior segurança jurídica, tanto para os consumidores quanto para os operadores. No entanto, lacunas e dificuldades na implementação dessas normas ainda representam um desafio significativo para a consolidação de um ambiente ético e seguro. Como apontado por Silva e Rezende⁵⁵, a legislação brasileira deu um passo importante ao estabelecer critérios claros para o funcionamento das plataformas, mas a fiscalização e a execução prática das obrigações permanecem insuficientes, o que compromete a proteção integral dos consumidores.

Os resultados do estudo indicam que a regulamentação contribui para mitigar práticas abusivas, como publicidade enganosa e exploração de públicos vulneráveis. O reconhecimento da responsabilidade civil objetiva como um instrumento de proteção do consumidor é um avanço relevante, especialmente no contexto de plataformas digitais que operam em ambientes de risco inerente⁵⁶. Contudo, os desafios relacionados à coleta e proteção de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e a garantia de transparência contratual ainda exigem atenção redobrada por parte do legislador e dos órgãos fiscalizadores⁵⁷. Além disso, as práticas predatórias que incentivam o jogo compulsivo demandam uma regulamentação mais robusta para evitar danos financeiros e psicológicos aos usuários, especialmente os economicamente vulneráveis⁵⁸.

A relevância dos resultados é evidenciada pela contribuição significativa que a regulamentação das apostas esportivas oferece ao equilíbrio entre os interesses econômicos e a proteção social. A inclusão de cláusulas que reforçam a transparência e a boa-fé objetiva nas relações contratuais é essencial para assegurar a confiança dos consumidores e fortalecer a função social dos contratos⁵⁹. Além disso, o impacto econômico da regulamentação, como a ampliação da arrecadação

⁵⁵ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024.

⁵⁶ BOLESINA, Iuri; SIMÕES, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de “elo” nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e elocoaching no league of legends. *Revista Iberc*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023.

⁵⁷ SILVA, Késsia Christina Rosa. *Responsabilidade civil das empresas à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo de caso sobre a adequação da LGPD na empresa* Assunção Promotora Eireli em São Luís/MA. São Luís: UNDB, 2022.

⁵⁸ RIAL, Carmen. E as bets? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? *Bate-pronto, INCTFUTEBOL*, Florianópolis, v. 1, n. 19, 2024.

⁵⁹ BOLESINA, Iuri; SIMÕES, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de “elo” nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e elocoaching no league of legends. *Revista Iberc*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023.

tributária e a destinação de recursos para áreas prioritárias como saúde e educação, demonstra o potencial transformador das apostas regularizadas no desenvolvimento socioeconômico do país⁶⁰.

As implicações dos achados vão além do contexto jurídico e alcançam a formulação de políticas públicas e práticas empresariais mais responsáveis. O fortalecimento de mecanismos de fiscalização e a promoção de iniciativas educativas que abordem os riscos do jogo compulsivo são ações imprescindíveis para mitigar os impactos negativos identificados. A responsabilização civil das plataformas deve ser vista não apenas como um mecanismo punitivo, mas também como um incentivo ao cumprimento de padrões éticos e à adoção de medidas preventivas que garantam a segurança e o bem-estar dos consumidores⁶¹.

As aplicações práticas dos achados incluem a possibilidade de aperfeiçoamento das normativas existentes, promovendo maior alinhamento entre as legislações nacionais e as melhores práticas internacionais. A regulamentação das apostas digitais, quando implementada de forma rigorosa e coerente, pode servir como modelo para outros setores da economia digital, estabelecendo precedentes importantes no âmbito da proteção do consumidor e da responsabilidade civil. Além disso, a integração de princípios como a transparência e a função social dos contratos fortalece a legitimidade das operações digitais e contribui para um mercado mais equilibrado e confiável⁶².

Como afirmam Cezari e Silva⁶³, a regulamentação das apostas no Brasil não apenas fortalece o ordenamento jurídico, mas também promove um cenário de maior transparência e responsabilidade no setor. A normatização adequada é essencial para alinhar a prática das "Bets" às necessidades contemporâneas, assegurando o equilíbrio entre os interesses econômicos e a proteção dos direitos fundamentais, com destaque para a segurança jurídica e a garantia de fiscalização eficiente.

Conclui-se, portanto, que a regulamentação das plataformas de apostas representa um marco significativo no ordenamento jurídico brasileiro, mas ainda demanda esforços contínuos para sua consolidação. A aplicação rigorosa das normas, combinada com a fiscalização efetiva e a adoção de práticas preventivas pelas empresas, é essencial para assegurar a proteção dos consumidores e promover um mercado de apostas ético e sustentável. Assim, este estudo reforça a importância de uma abordagem integrada e multidisciplinar para enfrentar os desafios do setor, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente jurídico mais seguro e transparente, alinhado aos interesses coletivos e aos valores éticos fundamentais.

⁶⁰ SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024.

⁶¹ BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. *A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal de menores de idade*. Anais do V Congresso Internacional de Direito Aplicado, 2024.

⁶² BOLESINA, Iuri; SIMÕES, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de "elo" nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e elocoaching no league of legends. *Revista Iberc*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023.

⁶³ CEZARI, Nelson Luiz Pires; SILVA, Helen Cristina de Almeida. *Divulgação de jogos de azar e casas de apostas: análise sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

REFERÊNCIAS

BARROS, Lara Gomes Pereira; LIMA, Letícia Lobo; SILVA, Milla Antunes de Lima. *A responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e a proteção legal de menores de idade*. Anais do V Congresso Internacional de Direito Aplicado, 2024.

BECHELENI, Marco Túllio; FALCI, Saulo Gabriel Moreira; LIMA E SILVA, Alexandre de. A responsabilidade civil do cirurgião buco-maxilo-facial segundo o Direito Civil Brasileiro. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 4, e46011427798, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i4.27798>. Recebido em: 07 mar. 2022. Revisado em: 15 mar. 2022. Aceito em: 15 mar. 2022. Publicado em: 23 mar. 2022.

BOLESINA, Iuri; SIMÕES, Kaue. Impactos na responsabilidade civil dos mecanismos externos de progressão de “elo” nos e-sports perante o abuso de direito: elojob, eloduo e elocoaching no league of legends. *Revista Iberc*, v. 6, n. 2, p. 129-147, 2023.

CEZARI, Nelson Luiz Pires; SILVA, Helen Cristina de Almeida. *Divulgação de jogos de azar e casas de apostas: análise sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

RIAL, Carmen. E as *bets*? Devemos proibir pobres do Bolsa Família de apostarem? *Bate-pronto, INCTFUTEBOL*, Florianópolis, v. 1, n. 19, 2024.

SILVA, Eduardo Cardoso da; REZENDE, Paulo Izídio da Silva. A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: A Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, 2024.

SILVA, Késsia Christina Rosa. *Responsabilidade civil das empresas à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo de caso sobre a adequação da LGPD na empresa Assunção Promotora Eireli em São Luís/MA*. São Luís: UNDB, 2022.



Este artigo está licenciado sob a licença *Creative Commons* Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional (CC BY-NC 4.0). Para mais informações sobre os termos desta licença, consulte: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt>

Recebido em:
16/03/2025.

Aprovado em:
26/08/2025.

Como citar segundo a NBR 6023/ABNT:

CAMPOS, Wellington José. Responsabilidade civil e a regulamentação das *Bets*. **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 19-36, maio/ago. 2025.